ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1.144/2017 - GP/PMSJM

Altera a Lei Municipal n.º 825/2004, que Regulamenta a Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros em veículos do tipo motocicleta (moto-taxi), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso III do art. 5º da Lei Municipal n.º 825, de 21 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º...
I - ...
III – Ser, obrigatoriamente, de cor alaranjada, mediante pintura, envelopamento ou outra forma de adesivamento.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 06 de outubro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal